



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 466 de 20 de julho de 1993.

"DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE VENCIMENTOS CONCEDIDA AOS SERVIDORES EFETIVOS, AOS OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO."

À CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica concedida aos Servidores Efetivos, aos Ocupantes de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas bem como aos Inativos e Pensionistas desta Municipalidade, antecipação equivalente a 41%(quarenta e um por cento) dos vencimentos, incidindo sobre os valores do mês de junho de 1993.

Parágrafo Único: Excetuam-se do que dispõe este artigo os Servidores do Quadro do Magistério Municipal.

Art 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 20 de julho de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOSA MOREIRA
PRESIDENTE